



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 397/2014

**(Cria o “Vale Material Escolar” e o “Vale Uniforme Escolar” no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o “Vale Material Escolar” e o “Vale Uniforme Escolar”, consistente em valores a serem disponibilizados aos alunos via cartão magnético para aquisição de material e de uniforme escolar.

§1º O valor do “Vale Material Escolar” disponibilizado será o equivalente à compra no varejo dos itens constantes da lista básica de material escolar disponibilizada pela Secretaria da Educação no início de cada ano letivo.

§2º O valor do “Vale Uniforme Escolar” disponibilizado será o equivalente à compra no varejo dos itens correspondentes a 1 (um) uniforme escolar básico para uso no calor e outro no frio, conforme relação de itens disponibilizados pela Secretaria da Educação no início de cada ano letivo.

Art. 2º O valor dos Vales deverão estar disponíveis em todos os estabelecimentos conveniados, com composição de qualidade similar independentemente do local da compra.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sorocaba fica autorizada a celebrar convênio objetivando a implantação de 1 (um) Cartão Magnético para aquisição de Kit Escolar e de 1 ((um) Cartão Magnético para aquisição do Uniforme Escolar pelos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, ou a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, para aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Conveniada ficará proibida de negar o credenciamento a empresas interessadas em razão de restrição territorial.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Fiscalização do “Vale Material Escolar” e do “Vale Uniforme Escolar” de que trata esta lei, que será composto por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

- III - 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV - 04 (quatro) representantes dos pais de alunos.

§ 1º Os membros do Comitê, de que trata este artigo, serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal, que os constituirá através de portaria.

§ 2º O Comitê tem competência para fiscalizar a execução desta Lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através dos Vales, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

§ 3º O Comitê de Fiscalização ficará subordinado à Secretaria da Educação, a qual disponibilizará os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Constatada fraude na utilização dos Vales pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estes perderão o direito aos Vales, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se fraude a utilização dos recursos disponibilizados através do “Vale Material Escolar” e do “Vale Uniforme Escolar” para outros fins que não os previstos nesta Lei.

Art. 7º O “Vale Material Escolar” e o “Vale Uniforme Escolar” serão suspensos para o aluno beneficiário:

- I - que for retido na mesma série;
- II - cujos pais ou responsáveis legais deixem de participar, injustificadamente, das atividades de acompanhamento escolar, quando devidamente convocados pela Escola.

§ 1º No caso do inciso I, o benefício poderá ser restabelecido, a critério do Comitê Fiscalizador, mediante apuração das causas do baixo desempenho do aluno.

§ 2º A suspensão dos vales em razão do que estabelece o inciso II, cessará para o ano letivo seguinte caso os pais ou responsáveis legais dos alunos beneficiários passem a participar das atividades de acompanhamento escolar.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de novembro de 2014

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende, além do "Vale Material Escolar", já previsto no Projeto de Lei original de autoria do Sr. Prefeito municipal, conceder aos alunos da rede municipal de ensino o "Vale Uniforme Escolar".

Além disso, pretendemos instituir um Comitê de Fiscalização, subordinado à Secretaria da Educação, que terá competência para fiscalizar a execução desta Lei, em especial a correta aplicação dos recursos concedidos através dos Vales, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos contemplados.

Nossa proposta tem a intenção de favorecer ao mesmo tempo, o aluno, a família, os comerciantes e, conseqüentemente, toda a sociedade.

De início, atende as necessidades dos alunos, possibilitando que todos iniciem o ano letivo com material e uniforme escolar. Atende as necessidades dos pais, dando-lhes a tranquilidade de ver seus filhos tratados com respeito, dignidade e igualdade de condições para aprender e se desenvolver, exercendo um papel ativo na escola e na sociedade.

Ademais, o comércio também é beneficiado com o projeto que dá oportunidade para que os comerciantes atendam a demanda de material escolar e uniforme, o que resulta no aquecimento e desenvolvimento comercial de Sorocaba.

S/S., 27 de novembro de 2014

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**

